

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 198/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18789/2022

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ANEXA ALANA BARBOSA I. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, V DA LEI Nº 14.133/2021.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 18789/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a locação de imóvel para fins não residenciais para sediar a Escola Anexa Alana Barbosa I, situada no Conjunto Ariri Bolonha, Avenida Central, nº 42 – Bairro: Coqueiro, Belém/PA, no período de 17 de Janeiro/2023 a 17 de Janeiro/2024, tendo sido celebrado o Contrato nº. 028/2023 com a Sra. Maria das Graças Rodrigues Pauxis, no valor global de R\$ 109.457,76 (cento e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Nº 221/2022 - DIED;
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- c) Termo de Referência;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Análise e Avaliação de Riscos;
- f) Relatório Técnico-Pedagógico da COEI;
- g) Proposta de Locação do Imóvel;
- h) Documentos pessoais do proprietário do imóvel - RG;
- i) Escritura Pública de Compra e Venda 3º Ofício de Notas;
- j) Comprovante de Regularidade do IPTU/22, com comprovante de pagamento;
- k) Justificativa – Singularidade do imóvel;
- l) Declaração de inexistência de imóvel próprio;
- m) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel - DEMA;
- n) Relatório Fotográfico;
- o) Parecer Jurídico nº. 010/2023 – AJUR/SEMEC;
- p) Extrato de Dotação Orçamentária 2023;
- q) Contrato nº 028/2023;
- r) Portaria nº 069/2023 – Designação do fiscal do contrato;
- s) Certidão Digitalizada 2º Registro de Imóveis;
- t) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal;
- u) Publicação do contrato e portaria no D.O.M;
- v) RMS e SE nº 14627/2023;
- o) Nota de Empenho nº 910/2023 – ED: 339036140000 (R\$ 104.288,80 ref. a 13 dias de Janeiro e 11 meses);
- p) Autorização para Contratação, Inexigibilidade de Licitação e sua publicação do DOM;
- q) Justificativa da ausência de Divulgação no PNCP;
- r) Justificativa do DEMA;
- s) Pré-análise nº 198/2023;

- t) Apólice de Seguro contra Incêndio atualizada, com vigência de 27/02/2023 a 27/02/2024;
- u) Comprovante de pagamento do IPTU/2023;
- v) Comprovante de residência atualizado;
- w) Certidão de Registro de Imóveis atualizada, com validade até 07.08.2023.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 13.07.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº 198/2023 em 17/07/2023. Após, os autos retornaram a este Controle Interno em 10/08/2023, ocasião em que atestamos que as ocorrências foram regularizadas e os demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com as seguintes ressalvas:

- Nota de Empenho intempestiva – 23.06.2023;
- Cadastro no TCM criado em 21.06.2023;
- Justificativa para o não cadastramento no PNCP com o número de protocolo de cadastro desta SEMEC.

Desta forma, recomendamos que as ressalvas supracitadas sejam evitadas em processos futuros.

IV – CONCLUSÃO

- 3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE COM RESSALVAS**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 10 de Agosto de 2023.

Coordenadora do Controle Interno